### Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

### LEI N° 5.050 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 2.173/92, que regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 7° da Lei 2.173 de 21 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Considera-se loteamento popular, para efeitos desta lei, aqueles que não estão localizados dentro das Divisões Fiscais 1 e 3, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.870/89."

Art. 2º Fica incluído o Capítulo 8-A, com a seguinte redação:

### "8-A DAS GARANTIAS NO LOTEAMENTOS

Art. 20-A. Por ocasião do pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá especificar as garantias que pretende dar ao Município para fiel execução dos projetos.

Art. 20-B. As garantias deverão ser equivalentes aos custos de execução de todos os projetos, ou na proporção de 50 % (cinquenta por cento) dos lotes/imóveis a serem loteados, cabendo à Administração Municipal exigir garantias complementares sempre que as garantias oferecidas, comprovadamente, não cobrirem os custos de execução dos projetos.

Art. 20-C. As garantias poderão consistir em hipoteca de parte dos lotes, hipoteca de outros imóveis de que o loteador seja proprietário, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O loteador poderá se valer, simultaneamente, de mais de uma dessas garantias.

Art. 20-D O loteador deverá formalizar a garantia ao Município antes do encaminhamento do respectivo projeto de loteamento ao Registro de Imóveis, sendo que as custas e emolumentos cobrados para o respectivo registro são por conta do loteador.

Art. 20-E. A não execução das obras projetadas no prazo fixado nos cronogramas ensejará ao Município executar as garantias e, com o produto dessa execução, realizar as obras remanescentes, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.766/79.

Art. 20-F. As garantias dadas ao Município serão liberadas imediatamente após a conclusão de todos os projetos e da aceitação das obras pela Administração Municipal."

Art. 3º A Lei 2.173/92 passa a vigorar acrescida do Anexo II - Termo de Compromisso.



## Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de setembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI, Secretário de Administração.

### **TERMO DE COMPROMISSO**

7100 40 410 40 4110 40 4110 40 4010 11111	Aos		dias	do	mês	de		do	ano	de	dois	mil	e
---	-----	--	------	----	-----	----	--	----	-----	----	------	-----	---

Av Firmino Girardello, 85 Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

na Prefeitura Municipal de,
presentes o Sr, Prefeito Municipal e as testemunhas abaixo
assinadas, compareceu o Sr (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), (residência e domicílio), (documento de identidade), (CPF), proprietário da
área de hectares situada neste Município, área que está sendo objeto de
loteamento aprovado por esta Prefeitura, conforme despacho exarado no processo nº
de (data), mediante o presente Termo de Compromisso, o proprietário (ou
seu Procurador com poderes especiais), doravante denominado Compromitente, se
obriga por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento
do Solo e a Legislação pertinente em vigor, à observância das seguintes cláusulas.
PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento
acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por
conta exclusiva do Compromitente, sem ônus para o Município e sem que lhe assista
direito a qualquer indenização.
SEGUNDA: As Ruas serão abertas, devidamente consolidadas, revestidas e
pavimentadas com material aprovado pelo órgãos competente da Prefeitura
Municipal, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto aprovado.
TERCEIRA: Os cordões (ou meios-fios) serão colocados nas cotas certas,
respeitando os alinhamentos projetados.
QUARTA: Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas serão devidamente
aterrados.
QUINTA: Todos os quarteirões e lotes serão facilmente inidentificáveis através de
marcos de concreto, conforme modelo adotado pela Prefeitura Municipal.
SEXTA: As redes de iluminação pública e domiciliar serão executadas por conta do
Compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário deste serviço.
SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta do
Compromitente, de acordo com as normas do órgão concessionário deste serviço.
OITAVA: As galerias de esgoto pluvial serão colocadas nos locais previstos em
projeto, devendo permitir pleno escoamento das águas pluviais.
NONA: Para a garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o
Compromitente dará em hipoteca a metade da área loteada, compreendendo os lotes
seguintes: A
hipoteca será explicitamente mencionada na inscrição do loteamento no Registro de
Imóveis (ou uma das outras modalidades previstas no artigo 20-C da Lei Municipal nº
2.173/92), correndo por conta do compromitente as despesas de registro e
cancelamento de registro da garantia.
<b>DÉCIMA:</b> O Município se compromete a liberar a hipoteca (ou uma das outras
modalidades de garantia), quando verificada a toral conclusão das obras.
<b>DÉCIMA PRIMEIRA:</b> O compromitente tem o prazo de meses para iniciar as
obras de loteamento e tem anos para concluí-las, a partir da data da assinatura
deste termo.
DÉCIMA SEGUNDA: Desde a data da inscrição do loteamento no Registro de
Imóveis, passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças públicas,
bem como as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;
constantes do projeto aprovado, nos termos do art. 4º do Decreto Lei 271 de 28 de
fevereiro de 1967.
<b>DÉCIMA TERCEIRA:</b> O compromitente se obriga a fornecer, para arquivamento na
Prefeitura Municipal, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à inscrição do
loteamento no Registro de Imóveis, 1 (uma) certidão de inscrição e 1 (uma) cópia
autenticada da planta e do memorial descritivo.
<b>DÉCIMA QUARTA:</b> Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito



## Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

lavrou-se o presente Termo de Compromisso o qual, depois de lido às partes e testemunhas, foi por elas achado conforme e assinado.

Prefeito	Municipa
Compromitente	
Testemunhas:	